

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/16

LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**;

LOCADOR: **PIETER JAN THOMAS MICHELS (ESPÓLIO)**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o nº 040.638.130-53, residente na Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 977, Ap. 501, CEP 99470-000, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato, representado pela **Sra. JACOBA MARIA JOHANNA THEODORA MICHELS**, CPF nº 566.943.260-68.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações legais, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/16, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade do **LOCADOR**, a **locação de 01 (um) imóvel, de 866,00m² de área construída, localizado na Avenida Guilherme Augustin, n.º 94, com a finalidade única e exclusiva de funcionamento da Feira do Produtor do Município de Não-Me-Toque**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 Pela locação descrita na Cláusula 1.1 deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância de **R\$ 1.401,14** (um mil, quatrocentos e um reais e quatorze centavos) mensais.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à locação, mediante apresentação de recibo, carimbado e assinado pelo Gestor e Fiscal e trimestralmente, a apresentação do Boletim de Fiscalização;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 A vigência da locação descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado**.

3.2 O **LOCADOR** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2126 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.9.0.36.15.00.00.00 Locação de Imóveis – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/16**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Ivan César Machry, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Cristina Napp.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Examinado e Aprovado:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

ELEN HEBERLE
Procuradora Jurídica Municipal
OAB 58.704/RS

PIETER JAN THOMAS MICHELS (ESPÓLIO)
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

024 16 - Locação Feira do Produtor - Pieter Jan (espólio).doc
Pedido: 99 – Ordem de compra: 128/16
lf